

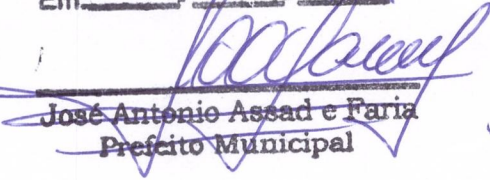


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Sanciono a presente Lei**

Em 28 / 06 / 2013

  
**José Antonio Assad e Faria**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N° 904/2013**

**“QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU (MESTRADO E DOUTORADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a desenvolver o Programa de Capacitação Docente em Nível de Pós – Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) para os Docentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e construção do Plano de Capacitação Docente.

**Art. 3º** - O Docente deverá requisitar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão do seu nome no Plano de Capacitação Docente e conseqüentemente o afastamento de suas funções para capacitação, por escrito.

**Art. 4º** - À Secretaria Municipal de Educação caberá a inclusão do docente, priorizando os com maior tempo, em anos consecutivos, de trabalho efetivo em sala de aula, até os dias atuais.

**Art. 5º** - A secretaria de Educação do Município estipulará, na elaboração do Plano de Capacitação Docente, o período de afastamento dos docentes que solicitarem inclusão do seu nome no Plano e forem selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 3º e 4º, desta lei.

**Art. 6º** - O plano de Capacitação Docente deverá ter sua divulgação prévia e por escrito para o Docente selecionado com no mínimo 06 (seis)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

---

meses de antecedência para que o mesmo possa se preparar para participar dos exames de Seleção dos Programas de Pós – Graduação Strictu Sensu.

**Art. 7º** - Uma vez estabelecido o período de afastamento do docente o mesmo deverá por sua iniciativa se inscrever em um Programa de Pós – Graduação Strictu Sensu e participar dos exames de seleção. Obtendo aprovação, o mesmo requisitará seu afastamento de acordo com sua inserção no Plano de Capacitação Docente devendo, para tal, apresentar sua inscrição como aluno no Programa.

**Parágrafo Único** – Este afastamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses quando for comprovada a sua necessidade.

**Art. 8º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a afastar integralmente de suas funções até 05 (cinco) docentes por ano, sem prejuízos de suas remunerações.

**Art. 9º** - Ao Docente cabe, no início de seu afastamento, apresentar junto à Secretaria de Educação um Plano de Estudo, assim como um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante seu período de afastamento.

**§ 1º** - A execução das atividades deverá bimestralmente, em datas pré determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, ser devidamente comprovada.

**§ 2º** - Juntamente com a comprovação das atividades deverá ser apresentado pelo Docente à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de frequência do Programa de Pós Graduação ao qual está vinculado.

**Art. 10º** - O não cumprimento estabelecido no Artigo 9º e seus Parágrafos implicarão em suspensão do afastamento assim como da **Bolsa de Capacitação** e deverá o Docente imediatamente retornar às atividades em sala de aula.

**Art. 11º** - À Secretaria Municipal de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será sequencial,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá à Secretaria Municipal de Educação liberar até cinco Docentes por ano e na medida em que estes forem retornando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no Plano de Capacitação Docente.

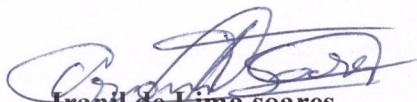
**Art. 12º** - Ao retornar o docente deverá cumprir um prazo mínimo de dois (2) anos, ministrando aulas no Município. Caso o Docente solicite demissão ou licença sem remuneração, em menos de dois anos de retorno, deverá ressarcir o Município dos recursos gastos para a execução de sua capacitação.

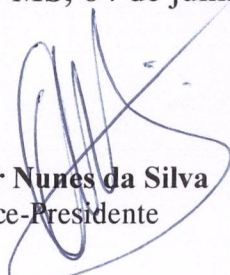
**Art. 13º** - Dentro das possibilidades à Secretaria Municipal de Educação poderá aumentar o número de docentes para capacitação docente estabelecido no Artigo 8º desta Lei.

**Art. 14º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ladário-MS, 04 de junho de 2013.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Cahaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária